

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 037/2010

João Pessoa, 26 de novembro de 2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o PROTOCOLO TRT Nº 04216/2010,

Considerando que, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004 que determinou a implantação do Plantão Judiciário, e a sua instituição no âmbito deste Regional pela Resolução Administrativa nº 112/2005;

Considerando a celebração do novo contrato entre este Tribunal e a empresa VIVO S/A, oriundo do Procedimento Licitatório PREGÃO nº 05/2010;

Considerando que o novo contrato contempla o serviço denominado "intra-grupo", o qual possibilita a realização de chamadas dentro do mesmo grupo, sem custo adicional;

Considerando a edição do ATO TRT GP 289/2010, que instituiu no âmbito deste Regional o PROGRAMA RACIONALIZAR,

R E S O L V E

I – Revogar a ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 32/2005 e estabelecer os limites de gastos com os serviços de telefonia móvel, de acordo com a tabela abaixo:

Unidade	Valor Limite
Presidência	R\$ 165,00
Vice-Presidência	R\$ 95,00
Gabinetes dos Desembargadores	R\$ 95,00
Juiz Diretor de Fórum	R\$ 50,00
Secretaria de Fórum	R\$ 40,00
Varas do Trabalho	R\$ 35,00
Secretaria Geral da Presidência - 1	R\$ 65,00
Secretaria Geral da Presidência - 2	R\$ 45,00
Chefia de Gabinete da Presidência	R\$ 65,00
Assessoria de Comunicação Social	R\$ 55,00
Gabinete da Direção Geral	R\$ 75,00
Secretaria do Tribunal Pleno e de	

Coordenação Judiciária R\$ 50,00
Secretaria Administrativa R\$ 55,00
Secretaria Judiciária R\$ 40,00
Secretaria de Informática R\$ 45,00
Serviço de Saúde R\$ 35,00
Serviços Gerais R\$ 40,00

II - Determinar que os contatos entre as unidades relacionadas acima, sejam efetivados, preferencialmente, por meio de ligações usando os aparelhos celulares em razão da contratação dos serviços “intra-grupo”, visando maior economia com as ligações da espécie.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II da presente norma, fica justificada em razão do grande número de ligações interurbanas originadas a partir dos telefones fixos das unidades referidas no inciso I.

III - Os valores excedentes aos estabelecidos no inciso I, quando da não aprovação pelo Diretor Geral, deverão ser recolhidos à Secretaria de Planejamento e Finanças pelo responsável pela utilização da linha telefônica.

IV - A Secretaria de Planejamento e Finanças fica encarregada de proceder à cobrança decorrente da extrapolação do limite de utilização da telefonia móvel, estabelecida por esta Ordem de Serviço.

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 29.11.2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE
Desembargador Presidente